



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/2024)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para
o Decênio 2024-2034.

Apresentação: 22/10/2025 11:59:21.770 - PL261424
ESB 45/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



* C D 2 5 4 8 4 7 2 4 0 8 0 0 *

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº____, DE 2025

Art. 1º As Metas 3.a e 3.b da Meta 3 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação

"3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

3.b. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)." (NR)

Art. 2º A Meta 3 passa a vigorar acrescida das Metas 3.d e 3.e:

"3.d. Assegurar que todas as crianças alcancem, até o final do primeiro ano do ensino fundamental, fluência de leitura mínima correspondente a 60 (sessenta) palavras por minuto em texto adequado à faixa etária, aferida pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado, e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

3.e. Assegurar que 100% das crianças demonstrem, até o final do primeiro ano do ensino fundamental, domínio dos fundamentos de contagem, adição e subtração com números de até dois algarismos, aferida pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado, e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

A presente emenda propõe uma reestruturação fundamental das metas de aprendizagem inicial, estabelecendo um sistema de monitoramento dual que articula a avaliação externa em larga escala com a avaliação interna de caráter pedagógico. As metas de aferição externa ao final do 2º ano (Saeb) são mantidas como um indicador sistêmico, mas são complementadas por metas muito mais precisas e ambiciosas para o 1º ano, focadas naquilo que é essencial para a trajetória escolar da criança.

A introdução das metas de fluência de leitura e de domínio aritmético básico, a serem aferidas anualmente pelo professor com base em instrumento padronizado, representa uma mudança de paradigma. Ela transforma a avaliação em uma ferramenta para a pedagogia, permitindo o diagnóstico precoce de dificuldades e a intervenção imediata, antes que a defasagem se consolide. Em vez de apenas constatar o problema no final de um ciclo, como faz a avaliação externa, a proposta cria um mecanismo para garantir que o problema não ocorra, capacitando o professor e o gestor com informações tempestivas e objetivas sobre o progresso de cada aluno.

Apresentação 0.22/10/2025 11:59:21 -> PL261424
ESB 45/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

ESB n.45/2025

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP



* C D 2 2 5 4 8 4 7 2 4 0 8 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254847240800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas